



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**  
Praça Quincas Castro, 15 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

**LEI MUNICIPAL Nº 846/2010,**

**DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.**

*Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados ao meio ambiente, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paleontológico e paisagístico, no território deste município.

**Parágrafo Único** – O referido Fundo terá ainda o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade da população local.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o artigo 1º desta lei:

- I. as dotações orçamentárias da União, Estados – Membros, e Município;
- II. os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras observadas as disposições legais pertinentes;
- III. recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. as multas aplicadas originariamente à prática de ilícitos ambientais conforme dispõe a legislação pertinente;
- V. outras receitas que vierem destinadas ao Fundo, por ato normativo.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, à disposição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de que trata o artigo 6º.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo a que se refere este artigo serão aplicados:

- I. Na recuperação de bens a que trata o artigo 2º;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**  
Praça Quincas Castro, 15 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

- II. Na promoção de eventos científicos e educativos, ligados a área ambiental;
- III. Nas unidades de conservação;
- IV. No aproveitamento econômico racional e sustentável da fauna e flora nativas, entre outros.

**Art. 6º** - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, competindo-lhe administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhes ainda:

- I. Zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;
- II. Examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção dos bens mencionados no artigo 2º;
- III. Firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidas no artigo 2º desta lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência;
- IV. Elaborar convênios com os Conselhos de outros Municípios, Estados-Membros, e/ou com Conselho Nacional de Meio Ambiente, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos do Conselho Nacional, na hipótese de a União ter interesse na preservação de bens situados no território do Município;
- V. Elaborar seu Regimento Interno, no prazo de noventa (90) dias; e
- VI. Prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

**Art. 7º** - O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do FMMA;

**Parágrafo Único** – O saldo credor do Fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a seu crédito.

**Art. 8º** - Poderão apresentar ao Conselho Municipal projetos relativos a reconstituição, preservação e prevenção dos bens referidos no artigo 2º, além dos integrantes do próprio Conselho:

- I. Qualquer cidadão;
- II. Entidades e Associações Cíveis legalmente constituídas.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal de Amarante prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais que sejam necessários ao Conselho.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**  
Praça Quincas Castro, 15 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

**Art. 10** - Fica autorizado o Conselho Municipal de Meio Ambiente fixar normas e procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental e empreendimentos potencialmente poluidores de impacto ambiental local, inclusive estabelecendo os classificação e valores das licenças, mediante a expedição de Resolução, aprovada pela maioria de seus membros.

**§1.º** – Para ter vigência, a Resolução de que trata o caput deste artigo, deverá ser recepcionada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**§2.º** – A arrecadação provinda do licenciamento ambiental integrará o Fundo Municipal de Meio Ambiente, à luz do art. 3.º, V, desta Lei.

**Art. 11.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir normas jurídicas regulamentadoras, caso necessário, com o objetivo de fazer cumprir fielmente as prescrições normativas desta Lei.

**Art. 12.** As eventuais despesas oriundas da vigência e aplicação desta Lei correrão por contas de dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se insuficientes.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 15 de Setembro de 2010.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

**Luiz Neto Alves Sousa**  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos quinze dias do mês de Setembro do ano dois mil e dez e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

**Luiz Rocha Sobrinho**  
Chefe de Gabinete